

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 117/2023
MENSAGEM DE LEI N° 437/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre o reconhecimento de prescrição Ex Offício de Dívidas Tributárias**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe a criação da obrigatoriedade de regularização da Dívida Ativa do Município, no que se refere as dívidas prescritas, bem como aquelas dívidas que não tem como realizar a cobrança, como por exemplo, lançamentos realizados de lotes que geram o débito, no entanto, não existe identificação, CFC, dentre outros.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

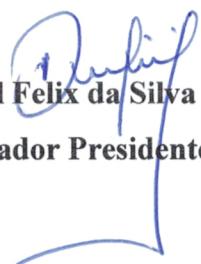
III – VOTO DO RELATOR

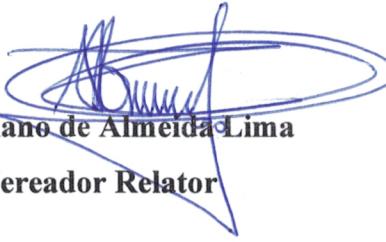
Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 117/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **14 de agosto de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 117/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 117/2023
MENSAGEM DE LEI N° 437/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre o reconhecimento de prescrição Ex Offício de Dívidas Tributárias**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe a criação da obrigatoriedade de regularização da Dívida Ativa do Município, no que se refere as dívidas prescritas, bem como aquelas dívidas que não tem como realizar a cobrança, como por exemplo, lançamentos realizados de lotes que geram o débito, no entanto, não existe identificação, CFC, dentre outros.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 117/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **14 de agosto de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 117/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro